

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

1.1. Registro de Preço para a aquisição de armação de óculos e par de lentes oftálmicas corretivas surfaçadas, simples e progressivas, para atender os alunos da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

1.2. Quantitativos

Class e/Gru po Catál ogo	Mater ial/ser viço Catál ogo	Nº Class e/Gru po	Nº Item	Descrição	Unidade	Quantida de total
6540	531	1	1	Armação para óculos para adultos feita de metal ou acetato, com estojo e microfibras	Unidade	380
6540	14005	1	2	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo visão simples Índice de refração mínimo de 1,50 Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.	Par	40
6540	14005	1	3	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo visão simples Índice de refração mínimo de 1,67 Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.	Par	40
6540	14005	1	4	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo Progressiva com tecnologia Digital / Freeform Índice de refração mínimo de 1,50 Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.	Par	240
6540	14005	1	5	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo Progressiva com tecnologia Digital / Freeform Índice de refração mínimo de 1,67 Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.	Par	60

1.3. Prazo e periodicidade de fornecimento

Item	Prazo	Periodicidade
Todos	Fornecimento: 10 (dez) dias úteis contados do envio da Ordem de Serviço.	entrega por Ordem de Serviço

1.1. A Ordem de Serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

2. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS²

2.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Nome	Endereço	Coordenadas
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638

2.2. As entregas serão programadas para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 16h.

2.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas e, em caso de alteração, será informado com 10 (dez) dias úteis de antecedência da entrega programada.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso³.

3.1.1. Haverá a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

3.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP⁴.

3.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços⁵.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021⁶.

4. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL⁷

4.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de Ordem de Serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

5.1. A LEI MUNICIPAL Nº 16.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 dispõe sobre o fornecimento de armações de óculos com lentes graduadas aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais - EJA I, do Programa de Educação Ampliada ao Longo da Vida, do Programa Consolidando a Escolaridade e dos cursos técnicos das unidades educacionais do Ceprocamp, todos da Fundação Municipal para

² Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 84, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁵ Art. 37, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁶ Art. 38, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁷ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Educação Comunitária - Fumec, e do Programa de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais - EJA II, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

- 5.2. Dessa forma, para operacionalizar o que autoriza a lei, é necessária a aquisição de óculos para correção visual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁹

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de óculos de grau completos — integrando armações, lentes oftálmicas corretivas, estojo de proteção e flanela de microfibra —, acompanhado da prestação de serviços presenciais de medição e adequação técnica aos alunos atendidos pela Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à Lei Municipal nº 16.308/2022. O objeto engloba o fornecimento de armações adultas em acetato ou metal, devendo a contratada apresentar no mínimo três modelos de cada material para escolha do estudante. As lentes serão surfaçadas, incolores, com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção ultravioleta, distribuídas em opções de visão simples e progressivas com tecnologia digital/freeform, com índices de refração de 1,50 e 1,67, abrangendo as amplitudes dióptricas estabelecidas no planejamento. A operacionalização da solução compreende etapas presenciais e logísticas integradas no Município de Campinas. Mediante solicitação prévia enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis, a contratada deverá comparecer aos locais designados, podendo atender até cinco pontos em um mesmo dia, para realizar a aferição da distância naso-pupilar de cada aluno com o uso de pupilômetro digital e avaliar a melhor combinação entre receita médica, lentes e armação. Após o atendimento presencial, a empresa enviará relatório consolidado em até dois dias úteis para a emissão da Ordem de Serviço, devendo realizar a entrega dos óculos montados na sede da FUMEC no prazo de até dez dias úteis. A contratação classifica-se como compra de material de consumo de uso comum, sem continuidade de serviços, com entregas parceladas mediante o Sistema de Registro de Preços pelo período de um ano, prorrogável na forma da lei. A solução inclui a garantia técnica legal de noventa dias contra vícios e defeitos, com cobertura completa de assistência técnica sem custo para a Administração ou para os usuários. O fluxo de garantia prevê manifestação inicial em dois dias úteis, recolhimento do bem em até três dias úteis nos casos em que não for possível o reparo no local, e devolução do produto corrigido ou substituído por novo no prazo máximo de dez dias úteis.

7. CICLO DE VIDA DO OBJETO¹⁰

- 7.1. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a formalização da aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, caracterizada como compra imediata de material de consumo não contínuo para o fornecimento de armações e lentes oftálmicas corretivas.
- 7.2. A etapa de produção e fornecimento compreende o atendimento presencial para a medição da distância naso-pupilar, a seleção da armação adequada, a confecção das lentes de acordo com as especificações da receita médica e a entrega dos óculos devidamente montados no prazo de até dez dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.3. O objeto possui garantia técnica legal pelo período de noventa dias contra vícios aparentes ou ocultos, fase em que a empresa contratada fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção integrais. Esse fluxo de suporte abrange o atendimento de chamados, o recolhimento do bem nas instalações indicadas quando

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

inviável o conserto no local e a devolução do produto reparado ou sua substituição por um novo no prazo máximo de dez dias úteis, sem quaisquer custos adicionais.

- 7.4. Por constituir material de consumo frágil, sujeito a deformações ou quebras ao longo do tempo, o ciclo encerra-se com o encerramento do período de garantia e o desgaste natural ou inutilização do bem pelo usuário.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹¹

8.1. Requisitos legais

- 8.1.1. ABNT NBR ISO 7998:2012: Óptica oftálmica — Armações de óculos — Listas de termos equivalentes e vocabulário
- 8.1.2. ABNT NBR 16347:2015: Ópticas oftálmicas - Óculos, armações e lentes - Identificação das informações aplicáveis na apresentação e oferta de produtos ópticos ao consumidor
- 8.1.3. ABNT NBR ISO 13666:2019: Óptica oftálmica - Lentes para óculos - Vocabulário
- 8.1.4. LEI MUNICIPAL Nº 16.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022: Dispõe sobre o fornecimento de armações de óculos com lentes graduadas aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais - EJA I, do Programa de Educação Ampliada ao Longo da Vida, do Programa Consolidando a Escolaridade e dos cursos técnicos das unidades educacionais do Ceprocamp, todos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, e do Programa de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais - EJA II, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

8.2. Requisitos técnicos

8.2.1. ITEM 01 – ARMAÇÃO PARA ÓCULOS

- 8.2.1.1. Para adultos;
- 8.2.1.2. A armação deverá ser fabricada em uma das seguintes configurações, à escolha do aluno: (i) material orgânico do tipo acetato, cujas partes essenciais do frontal sejam de acetato; ou (ii) metal, cujas partes essenciais do frontal sejam metálicas;
- 8.2.1.3. Com aro;
- 8.2.1.4. A armação deve ser fornecida contendo estojo para óculos e microfibras;
- 8.2.1.5. As armações devem ser adequadas a cada tipo pessoa, tamanho de rosto e tipo de lente;
- 8.2.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer no mínimo três modelos de cada material ao aluno.

8.2.2. ITENS 02 A 05 – LENTES

8.2.2.1. Requisitos comuns a todas as lentes:

- 8.2.2.1.1. Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos;

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.2.2.1.2. Todas as lentes devem vir com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV.

Nº do item	Tipo de lente	Enquadramento Dióptrico	Adição (ADD)	Índice de Refração Mínimo
2	Visão simples	Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.	-	1,50
3	Visão simples	Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.	-	1,67
4	Progressiva com tecnologia Digital / Freeform	Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.	+0,75 D a +3,50 D	1,50
5	Progressiva com tecnologia Digital / Freeform	Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.	+0,75 D a +3,50 D	1,67

8.2.2.2. A conformidade técnica será avaliada pela capacidade nominal da linha/modelo do produto em atender toda a faixa de graus solicitada, não sendo aceitas justificativas de produção customizada para modelos que, tecnicamente, não suportam tais amplitudes.

8.2.3. REQUISITOS PARA OS ÓCULOS MONTADOS

8.2.3.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a Receita Médica apresentada e demais normas técnicas;

8.2.3.2. Os produtos deverão ser novos;

8.2.3.3. Os óculos de correção visual devem ser fornecidos contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.3.3.1. Destinação de uso;

8.2.3.3.2. Informações pertinentes das lentes de correção e da armação;

8.2.3.3.3. Material predominante da armação;

8.2.3.3.4. Material predominante das lentes;

8.2.3.3.5. Cuidados com o produto;

8.2.3.3.6. Precauções ou riscos à saúde;

8.2.3.3.7. Origem do produto;

8.2.3.3.8. Fornecedor, endereço completo e CNPJ.

-
- 8.2.3.3.9. Estas informações devem estar disponíveis para o usuário final no ato da entrega, em língua portuguesa e em caracteres legíveis que permitam a leitura.

8.2.4. Requisitos do atendimento

8.2.4.1. Da solicitação de atendimento

- 8.2.4.1.1. Na etapa denominada solicitação de atendimento, a CONTRATADA deverá, após acionamento da CONTRATANTE, deslocar-se ao(s) local(is) informado(s), sendo acompanhada por servidor e/ou responsável pela demanda.

- 8.2.4.1.1.1. De forma a otimizar o atendimento, a CONTRATADA poderá ser solicitada a comparecer em até 05 (cinco) locais em um mesmo dia, todos dentro do Município de Campinas/SP.

- 8.2.4.1.1.2. O acionamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE se dará por meio de e-mail, contendo, no mínimo: local(is) de atendimento, data(s) e horário(s) previstos, e quantitativo de alunos a serem atendidos.

- 8.2.4.1.1.3. O acionamento previsto no item acima deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o atendimento, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

- 8.2.4.1.1.4. Recebido o acionamento, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o atendimento, os dados do(s) profissional(is) que executará(ão) o atendimento, contendo, no mínimo: nome completo, CPF, documento de identificação com foto e comprovação de habilitação/registo profissional exigido para a atividade, quando aplicável.

- 8.2.4.1.1.5. Em caso de substituição do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e submeter os dados do substituto, para nova confirmação; a ausência de confirmação implicará o adiamento do atendimento, sem prejuízo das sanções contratuais em caso de descumprimento injustificado dos prazos.

8.2.4.1.2. Do atendimento

- 8.2.4.1.2.1. A CONTRATADA deverá atender os alunos no(s) local(is) designado(s) pela FUMEC, dentro do Município de Campinas/SP.

- 8.2.4.1.2.2. A CONTRATADA deverá realizar, em cada aluno e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a aferição da distância naso-pupilar (monocular) e, nos casos de lentes progressivas, também a aferição da altura de montagem (altura pupilar) com a armação escolhida devidamente ajustada ao rosto do aluno.

- 8.2.4.1.2.3. As aferições deverão ser realizadas com pupilômetro digital e, para a altura de montagem, com dispositivo digital de centralização ou método equivalente documentado.

8.2.4.1.2.3.1. Nas lentes progressivas com tecnologia digital/freeform, deverão ainda ser registrados os parâmetros de posicionamento de uso — distância vértice, ângulo pantoscópico e curvatura da armação — quando exigidos pela linha ofertada.

8.2.4.1.2.4. A CONTRATADA deverá, no atendimento, avaliar, com base na receita médica, qual o tipo de armação e lentes mais adequados ao aluno.

8.2.4.1.2.5. Dentre os modelos disponibilizados que se mostrarem tecnicamente adequados à prescrição e ao rosto do aluno, caberá ao próprio aluno a escolha da armação, observada a existência de saldo na ata de registro de preços.

8.2.4.1.3. Do envio do relatório

8.2.4.1.3.1. Após os atendimentos presenciais, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail à Coordenação de Contratos (fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br) um relatório contendo, no mínimo:

8.2.4.1.3.1.1. Nome do aluno

8.2.4.1.3.1.2. RG ou CPF do aluno

8.2.4.1.3.1.3. Indicação de tipo de lente e armação a ser usada para cada aluno

8.2.4.1.4. Emissão da Ordem de Serviço

8.2.4.1.4.1. Após o recebimento do relatório, a Coordenação de Contratos irá enviar por e-mail o encaminhamento da Ordem de Serviço.

8.2.4.1.5. Entrega dos óculos (armação e lentes)

8.2.4.1.5.1. Os óculos deverão ser entregues na FUMEC Sede, situada na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro - Campinas/SP - CEP 13015-291.

8.2.4.1.5.2. O prazo de entrega dos óculos é de até 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço.

8.3. **Requisitos para assinatura da ata de registro de preços**

8.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ata de registro de preços possa ser assinada:

8.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

8.3.1.2. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

8.3.1.3. Apresentação de comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

- 8.3.1.3.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.
- 8.3.1.3.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.
- 8.3.1.3.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.
- 8.3.1.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

8.4. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Envio por e-mail dos dados do(s) profissional(is) que executará(ão) o atendimento, contendo, no mínimo: nome completo, CPF, documento de identificação com foto e comprovação de habilitação/registo profissional exigido para a atividade, quando aplicável.	02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o atendimento	CONTRATADA
Comparecimento aos locais indicados pela CONTRATANTE	05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela CONTRATANTE	CONTRATADA
Envio do relatório de atendimento	2 (dois) dias úteis após o atendimento presencial	CONTRATADA
Entrega dos óculos	10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço	CONTRATADA
Primeiro atendimento após acionamento da garantia técnica	2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação	CONTRATADA
Recolhimento dos óculos caso não haja possibilidade de reparo no local	3 (três) dias úteis contados do primeiro atendimento	CONTRATADA
Devolução dos óculos reparados ou substituição por novos caso não haja possibilidade de reparo	10 (dez) dias úteis contados do recolhimento	CONTRATADA

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO¹²

- 9.1.1. A Ordem de Serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 9.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO¹³

- 10.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

10.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato¹⁴:

- 10.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 10.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 10.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 10.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 10.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 10.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 10.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 10.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 10.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à

¹² Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

- 10.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
- 10.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
- 10.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

10.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹⁵:

- 10.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
- 10.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
- 10.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 10.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
- 10.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
- 10.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
- 10.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
- 10.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
- 10.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- 10.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

¹⁵ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

-
- 10.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 10.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
- 10.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 10.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 10.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 10.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
- 10.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 10.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- 10.5.1. Fiscal(is) do contrato:
- 10.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 10.7. A comunicação entre os órgãos que aderiram à ata e a empresa serão feitas diretamente entre as partes.
- 10.7.1. O envio de ordens de serviço/fornecimento será feito diretamente pelos órgãos que aderiram à ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

- 11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;
- 11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;
- 11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;
- 11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;
- 11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;
- 11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;
- 11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;
- 11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;
- 11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;
- 11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.23. **Obrigações ambientais**

- 11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
- 11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL¹⁶

- 12.1. Não será necessária

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA¹⁷

- 13.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação.
- 13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 13.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14. MODALIDADES DE GARANTIA

- 14.1. Caução em dinheiro;
- 14.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.3. Seguro-garantia;
- 14.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 14.4.1. A fiança bancária somente será aceita com renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil, conforme art. 828, I, do mesmo diploma.
- 14.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA GARANTIA

- 14.6.1. O recebimento da garantia será feito mediante envio para o e-mail fumec.tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br do comprovante da modalidade escolhida:
 - 14.6.1.1. No caso de caução em dinheiro, recibo de depósito na seguinte conta-corrente: Banco do Brasil, Ag. 4203-X, C/C 24.502-X;

¹⁶ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 14.6.1.2. títulos da dívida pública fornecidos por instituição financeira na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.6.1.3. carta-fiança ou contrato de fiança;
- 14.6.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 14.6.1.5. apólice de seguro-garantia.

14.7. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 14.7.1. A CONTRATADA será notificada sobre a liberação da garantia e receberá a devolução do valor depositado, com atualização monetária, se for o caso.
- 14.7.2. A devolução ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contado do evento que a autorizar.

14.8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 14.8.1. Os fiadores das garantias, quando cabível, serão comunicados sobre a instauração do processo para apuração de descumprimento contratual e sobre o descumprimento contratual que motivar a execução da garantia;
- 14.8.2. Após o uso dos recursos da garantia, será verificada a existência de eventual saldo a receber para que sejam tomadas as providências cabíveis.

15. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹⁸

- 15.1. Será permitida

16. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹⁹

- 16.1. Não será necessária

17. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR²⁰

- 17.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

- 18.1. Alvará válido que preveja que o estabelecimento tenha a finalidade de comercializar óculos com grau.

19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA²¹

19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 19.1.1. Será exigida a comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico habilitado pelo estabelecimento óptico a ser demonstrada, alternativamente, por:

¹⁸ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁰ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 19.1.1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso Técnico em Óptica,
19.1.1.2. ou de registro no CRM, quando o responsável for médico oftalmologista.

19.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

19.2.1. **Certidões ou atestados**

- 19.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

- 19.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços conforme detalhado na tabela abaixo^{22,23}.
19.2.1.1.2. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervo operacional deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1 a 5	Fornecimento de óculos, com armação e lentes oftálmicas	380	190	50%

- 19.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados.
19.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local²⁴.

20. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²⁵

- 20.1. Não será necessária

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO²⁶ E DE LIQUIDAÇÃO

21.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SÃO OS SEGUINTE

²² A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

²³ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

²⁴ Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁵ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

21.1.2. O fiscal terá até **10 (dez)** dias para dar o recebimento definitivo ou apontar as eventuais necessidades de complementação ou correção do fornecimento e/ou serviço.

21.1.2.1. No caso de apontamento feito pelo fiscal, o prazo para entrega voltará a ser contado a partir do momento do envio da comunicação por parte do fiscal ou do gestor do contrato.

21.1.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.1.4. Glosa por Quantidade ou Medição (Quantitativa)

21.1.4.1. Haverá glosa do valor da quantidade de unidades solicitadas pela FUMEC e não disponibilizadas no local previsto.

21.2. Nota fiscal

21.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

21.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

21.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

21.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

21.2.4. Enquadramento no Simples Nacional

21.2.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

21.3. Os critérios de pagamento são os seguintes²⁷:

21.3.1. Após o recebimento e aceite da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

21.3.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

21.3.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

²⁷ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

- 21.3.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.
- 21.3.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.
- 21.3.1.2. Se o dia do vencimento cair em dia não-útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte²⁸.
- 21.3.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 21.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.²⁹
- 21.3.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR³⁰**
- 22.1. Forma de seleção³¹: Pregão
- 22.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo
- 22.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:
- 22.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 22.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS³²**
- 23.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

²⁸ Art. 132, § 1º, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

²⁹ Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

³⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

³² Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³³

- 24.1. A disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil³⁴.
- 24.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital³⁵.

25. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁶

- 25.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³⁷

- 26.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

26.1.1. Da garantia técnica

- 26.1.1.1. Não estão cobertos pela garantia técnica, legal ou contratual, defeitos ou danos decorrentes de mau uso, quedas, impactos, exposição a produtos químicos ou calor excessivo, alterações não autorizadas na armação ou nas lentes, ou desgaste natural do material, desde que a causa seja comprovada pela CONTRATADA, bem como a alteração da acuidade visual ou do grau do aluno posterior à emissão da receita médica que embasou o fornecimento, hipótese que não configura vício do produto.

26.1.1.2. Da garantia técnica legal

- 26.1.1.2.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias³⁸.
- 26.1.1.2.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços³⁹.
- 26.1.1.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito⁴⁰.
- 26.1.1.2.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor⁴¹.

26.1.2. Do acordo de nível de serviço e fluxo do atendimento da garantia técnica

³³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁴ Art. 17, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

³⁵ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁶ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁷ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁸ Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³⁹ Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴⁰ Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴¹ Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

- 26.1.2.1. A manutenção e assistência técnica devem ser prestadas mediante remessa, envio ou coleta do produto para as instalações da CONTRATADA ou rede autorizada, sem qualquer ônus para a FUMEC, nas seguintes condições:
- 26.1.2.1.1. Primeiro atendimento: a CONTRATADA deverá se manifestar sobre o chamado em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, indicando se o reparo será feito no local ou se haverá recolhimento dos óculos;
 - 26.1.2.1.2. Tratando-se de acionamento por alegação de dificuldade de visão, embaçamento ou desconforto visual, a CONTRATADA deverá aferir as lentes fornecidas em lensômetro e apresentar à FUMEC laudo comparativo entre os parâmetros aferidos e a receita médica que embasou o fornecimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro atendimento, quando a aferição for realizada no local, ou do recolhimento das lentes, nos demais casos, observado o prazo global de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação de garantia para a conclusão de todo o fluxo, incluída a devolução do produto ao local indicado pela FUMEC.
 - 26.1.2.1.2.1. Constatada divergência entre as lentes fornecidas e a receita, a CONTRATADA deverá refazê-las sem qualquer ônus, observado o prazo global de 10 (dez) dias úteis.
 - 26.1.2.1.2.2. Constatada a conformidade das lentes com a receita, o acionamento será considerado improcedente, devendo a CONTRATADA devolver os óculos ao local indicado pela FUMEC no prazo de 3 (três) dias úteis contados do laudo, sem ônus, e comunicar a FUMEC para orientação do aluno quanto à realização de nova avaliação oftalmológica.
 - 26.1.2.1.3. Sempre que o reparo ou a substituição não puder ser realizado no local, a CONTRATADA deverá recolher os óculos (armação e/ou lentes) no local indicado pela FUMEC, sem qualquer ônus para o aluno ou para a CONTRATANTE, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis contados da manifestação do primeiro atendimento;
 - 26.1.2.1.4. A CONTRATADA deverá devolver os óculos reparados, ou substituí-los por produto novo com as mesmas especificações, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do recolhimento — mesmo prazo aplicável à entrega original;
 - 26.1.2.1.5. Todos os atendimentos de garantia deverão ser registrados pela CONTRATADA — identificação do aluno, data da solicitação, defeito relatado, providência adotada e data da solução — e o histórico deverá ser disponibilizado à FUMEC sempre que solicitado;
 - 26.1.2.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone/e-mail de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;
 - 26.1.2.1.7. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

27. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO⁴²

⁴² Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 27.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC⁴³.
- 27.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.
- 27.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 27.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 27.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado⁴⁴.
- 27.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
- 27.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE⁴⁵.
- 27.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:
- $$PR = P0 \times (IOR1 / IOR0)$$
- Sendo:
- PR = Valor remanescente do contrato reajustado
- P0 = Valor remanescente do contrato
- IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado
- IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado
- 27.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 27.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.
- 27.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 27.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 27.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

⁴³ Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

⁴⁴ Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

⁴⁵ Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

- 27.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo⁴⁶.

28. DAS PENALIDADES

- 28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 28.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 28.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
- 28.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
- 28.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 28.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 28.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 28.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 28.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

⁴⁶ Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

28.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

28.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

28.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

28.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

28.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

28.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

28.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴⁷

29.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

30. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

30.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

30.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

30.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

30.4. Modelo da proposta escrita

Nº Class e/Gru po	Nº Item	Descrição	Modelo, código e a respectiva página do catálogo técnico para cada item ofertado*	Unidade	Quantidade de A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	Armação para óculos para adultos feita de metal ou acetato, com estojo e microfibras		Unidade	380		
1	2	Par de lentes oftálmicas surfacadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV;		Par	40		

⁴⁷ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

		Tipo visão simples Índice de refração mínimo de 1,50 Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.					
1	3	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo visão simples Índice de refração mínimo de 1,67 Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.		Par	40		
1	4	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo Progressiva com tecnologia Digital / Freeform Índice de refração mínimo de 1,50 Potência esférica de -4,00 D a +4,00 D; E Potência cilíndrica de 0,00 D a -2,00 D.		Par	240		
1	5	Par de lentes oftálmicas surfaçadas corretivas incolores para óculos; Com tratamento antirreflexo, antirrisco e proteção UV; Tipo Progressiva com tecnologia Digital / Freeform Índice de refração mínimo de 1,67 Potência esférica de -4,25 D a -15,00 D ou +4,25 D a +10,00 D OU Potência cilíndrica de -2,25 D a -6,00 D.		Par	60		

31. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA⁴⁸

31.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

31.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

31.1.2. Sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta.

Item	Exigências
Todos	Manuais/catálogos/folhetos/prospectos

Campinas, 01 de setembro de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:4015
Assinado de forma digital por
LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.09.01 08:25:46
-03'00'

⁴⁸ Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos